# REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

O Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da FAEL (Faculdade de Estudos da Linguagem), vinculada ao ILLA/Unifesspa (Instituto de Linguística, Letras e Artes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará), nomeado pela Portaria n.º 424/2016 – Reitoria/Unifesspa, de 28 de Abril de 2016, em cumprimento à decisão do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do Curso e em conformidade com as legislações pertinentes, promulga o seguinte Regulamento de Estágio Obrigatório Supervisionado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Estágio Obrigatório Supervisionado do **Curso de Licenciatura em Artes Visuais** é regido por este Regulamento.

**Art. 2º.** O Estágio Obrigatório Supervisionado a que se refere este Regulamento compreende o exercício de atividades profissionais inerentes ao ensino de Artes Visuais. Será orientado, planejado e avaliado possibilitando aos estagiários a realização de um trabalho que vise intermediar Ensino, Pesquisa e Extensão através das relações epistemológicas que sustentam esta intermediação e sua construção no processo acadêmico.

**Art. 3º.** O Estágio Obrigatório Supervisionado deverá ser realizado da seguinte maneira: 300 (trezentas) horas na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em suas diversas modalidades); e 100 (cem) horas de atuação em Mediação Cultural (em instituições culturais e/ou em projetos de pesquisa ou extensão, conforme Art. 13 da Resolução 16/2014 – CONSEPE/Unifesspa); perfazendo um total de 400 (quatrocentas) horas distribuídas nas seguintes disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso:

I - Estágio em Ensino das Artes Visuais I – 100 (cem) horas;

II - Estágio em Ensino das Artes Visuais II – 100 (cem) horas;

III - Estágio em Ensino das Artes Visuais III – 100 (cem) horas;

IV - Estágio em Ensino das Artes Visuais IV: Mediação Cultural – 100 (cem) horas.

**Art. 4º.** O Estágio Obrigatório Supervisionado ocorrerá a partir do 5º Período (conforme Resolução n.º 02/2002 – CNE/CP/MEC), norteado pelo Eixo Comum e por um ou mais dos Eixos de Atuação dispostos abaixo:

I - EIXO COMUM: A realidade sócio-cultural dos educandos das Instituições de Educação Básica, nas modalidades de Ensino Formal e Não Formal, e de situações de mediação cultural em Instituições e/ou em projetos de pesquisa ou extensão.

II - EIXOS DE ATUAÇÃO:

- A Ação Educativa no contexto de situação de Ensino e Aprendizagem;
- Avaliação do Ensino e da Aprendizagem mediados por diferentes meios artísticos;
- Diversidade Humana na Arte Educação (cultural, de gênero, étnica, racial, etc.);
- Educação Inclusiva e Arte Educação;
- Elaboração e Pedagogia de Projetos em Arte Educação.

**Art. 5º.** A realização do Estágio Obrigatório Supervisionado compreende as seguintes etapas:

I - **Estágio em Ensino das Artes Visuais I** (5º Período)

a) Definição do Eixo de Atuação;

b) Definição do(s) Campo(s) de Estágio;

c) Elaboração do Plano de Atividades do Estágio a ser executado no(s) Campo(s) de Estágio, destinado à atuação como docente na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e/ou no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano, ou séries correspondentes);

d) Socialização e discussão dos Planos de Atividades do Estágio;

e) Observação e Diagnóstico das ações didático-pedagógicas no cotidiano escolar, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

f) Planejamento e realização de ação/intervenção didático-pedagógica a ser executada no(s) Campo(s) de Estágio, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

g) Elaboração do Relatório de Estágio;

h) Participação no Seminário de Socialização e Avaliação do Estágio.

II - **Estágio em Ensino das Artes Visuais II** (6º Período)

a) Definição do Eixo de Atuação;

b) Definição do(s) Campo(s) de Estágio;

c) Elaboração do Plano de Atividades do Estágio a ser executado no(s) Campo(s) de Estágio, destinado à atuação como docente no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano, ou séries correspondentes) e/ou no Ensino Médio e/ou na Educação de Jovens e Adultos;

d) Socialização e discussão dos Planos de Atividades do Estágio;

e) Observação e Diagnóstico das ações didático-pedagógicas no cotidiano escolar, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

f) Planejamento e realização de ação/intervenção didático-pedagógica a ser executada no(s) Campo(s) de Estágio, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

g) Elaboração do Relatório de Estágio;

h) Participação no Seminário de Socialização e Avaliação do Estágio.

III - **Estágio em Ensino das Artes Visuais III** (7º Período)

a) Definição do Eixo de Atuação;

b) Definição do(s) Campo(s) de Estágio;

c) Elaboração do Plano de Atividades do Estágio a ser executado no(s) Campo(s) de Estágio, destinado à atuação como docente no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano, ou séries correspondentes) e/ou no Ensino Médio e/ou na Educação de Jovens e Adultos;

d) Socialização e discussão dos Planos de Atividades do Estágio;

e) Observação e Diagnóstico das ações didático-pedagógicas no cotidiano escolar, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

f) Planejamento e realização de ação/intervenção didático-pedagógica a ser executada no(s) Campo(s) de Estágio, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

g) Elaboração do Relatório de Estágio;

h) Participação no Seminário de Socialização e Avaliação do Estágio.

IV - **Estágio em Ensino das Artes Visuais IV: Mediação Cultural** (8º Período)

a) Definição do Eixo de Atuação;

b) Definição do(s) Campo(s) de Estágio;

c) Elaboração do Plano de Atividades do Estágio a ser executado no(s) Campo(s) de Estágio, destinado à atuação como mediador cultural;

d) Socialização e discussão dos Planos de Atividades do Estágio;

e) Observação e Diagnóstico das ações de mediação cultural no cotidiano do(s) Campo(s) de Estágio, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

f) Planejamento e realização de ação/intervenção de mediação cultural a ser executada no(s) Campo(s) de Estágio, de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

g) Elaboração do Relatório de Estágio;

h) Participação no Seminário de Socialização e Avaliação do Estágio.

**Art. 6º.** O estagiário deverá elaborar um Plano de Atividades do Estágio, individualmente, sob a orientação do respectivo professor de cada disciplina de Estágio em Ensino das Artes Visuais (I, II, III e IV), totalizando quatro Planos de Atividades do Estágio elaborados ao início das respectivas disciplinas.

I - Cada Plano de Atividades do Estágio deverá ter como foco a investigação e/ou a intervenção didático-pedagógica;

II - A elaboração dos Planos de Atividades do Estágio implica na especificação de referências bibliográficas de base;

III - Os Planos de Atividades do Estágio deverão ser socializados com o Colegiado do Curso pelo Coordenador de Estágio, para conhecimento do corpo docente, de modo a estimular práticas interdisciplinares;

IV - Os Planos de Atividades do Estágio deverão ser entregues digitados e impressos, contendo os seguintes tópicos:

a) Capa;

b) Dados de Identificação;

c) Tema;

d) Problema de pesquisa;

e) Objetivo Geral e Objetivos Específicos;

f) Justificativa;

g) Referencial teórico;

h) Metodologia;

i) Cronograma de atividades;

j) Recursos Materiais (se for o caso);

k) Referências.

**Art. 7º.** O estagiário deverá elaborar seu Relatório de Estágio individualmente, sob a orientação do professor de cada Disciplina de Estágio, totalizando quatro Relatórios de Estágio entregues ao término das respectivas disciplinas. Os Relatórios de Estágio são requisitos para avaliação e devem contemplar relatos de docência, elaborados a partir do desenvolvimento de cada Plano de Atividades do Estágio.

I – Os relatos de docência solicitados aos estagiários terão formato definido pelo professor da respectiva disciplina;

II – Os Relatórios de Estágio, contemplando os relatos de docência, deverão estar em formato impresso e digital, para arquivamento na Subunidade.

**Art. 8º.** O Estágio Obrigatório Supervisionado constitui-se em uma pesquisa com foco nos processos de Ensino e de Aprendizagem, uma vez que ensinar requer tanto a disposição de conhecimentos que mobilizem a ação, quanto a compreensão de seu processo de construção.

**Art. 9º.** O Estágio Obrigatório Supervisionado prevê a vinculação entre teoria e prática, essenciais na formação do professor pesquisador, propositor e reflexivo sobre sua docência; desta forma, ficam vinculados/estruturados os Planos de Atividades do Estágio às vivências das disciplinas curriculares.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

**Art. 10.** O Estágio Obrigatório Supervisionado tem como objetivo geral capacitar o discente para o trabalho profissional na área do ensino de Artes Visuais.

**Art. 11.** O Estágio Obrigatório Supervisionado tem como objetivos específicos:

I - Promover ao discente o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido;

II - Possibilitar a autonomia intelectual e a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos ao discente em situações reais de trabalho;

III - Proporcionar ao discente o aperfeiçoamento artístico, técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com a área de Artes Visuais;

IV - Propiciar ao discente o desenvolvimento de atividades e comportamentos adequados no âmbito sócio profissional e do senso de responsabilidade e comprometimento com sua carreira;

V - Desenvolver Planos de Atividades do Estágio com temas significativos para o exercício da docência nas Artes Visuais, buscando a solução dos problemas apresentados a partir de uma percepção crítica, reflexiva e interpretativa da realidade onde irá atuar;

VI - Viabilizar propostas pedagógicas a partir dos pressupostos teórico/práticos trabalhados no curso;

VII - Vivenciar as várias etapas da ação docente: observação, planejamento, desenvolvimento e avaliação;

VIII - Sistematizar o conhecimento a partir das relações entre a realidade investigada e o referencial teórico apreciado no curso;

IX - Construir o domínio de habilidades profissionais comprometidas com os processos sociais baseados na educação ambiental, na promoção de cidadania e na valorização da diversidade cultural;

X - Vivenciar o processo de construção e produção de conhecimento como exercício profissional, para perceber e interpretar os problemas educacionais e suas possíveis soluções;

XI - Contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Unifesspa.

## CAPÍTULO III

## DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 12.** São requisitos necessários para o desenvolvimento do Estágio Obrigatório Supervisionado:

I - Plano de Atividades do Estágio;

II - Termo de Compromisso, firmado entre a Unifesspa, o discente e a Instituição Concedente de Estágio (quando for o caso), com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente;

III - Documento de Autorização, assinado pelo Coordenador de Estágio e pelo responsável do Campo de Estágio;

IV - Ficha de Acompanhamento de atividades de Estágio, a ser preenchida pelo discente e assinada pelo Supervisor;

V - Ficha de Avaliação, a ser preenchida e assinada pelo Supervisor.

**Parágrafo Único:** Os modelos dos documentos mencionados neste artigo serão disponibilizados aos discentes pelo Coordenador de Estágio.

## CAPÍTULO IV

## DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 13.** Serão considerados Campos de Estágio as Unidades da Unifesspa, as Instituições e Entidades públicas e privadas, e as organizações sociais, cuja missão abranja a área de Artes Visuais.

§1º - Nas disciplinas Estágio em Ensino das Artes Visuais I, II e III, os Campos de Estágio deverão ser, obrigatoriamente, Instituições ou Entidades públicas ou privadas que atuem na Educação Básica.

§2º - Na disciplina Estágio em Ensino das Artes Visuais IV: Mediação Cultural, os Campos de Estágio poderão ser, além do disposto no parágrafo anterior, as instituições culturais, as organizações sociais, as Unidades da Unifesspa e os programas e projetos de pesquisa ou extensão da Unifesspa, conforme Art. 13 da Resolução 16/2014 – CONSEPE/Unifesspa.

**Art. 14.** Os campos de realização dos estágios deverão apresentar as seguintes condições:

I - Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;

II - Dispor de profissional da área para assumir a Supervisão do Estágio;

III - Acatar os procedimentos didáticos de planejamento, supervisão e avaliação do Estágio;

IV - Reconhecer o estagiário como aprendiz e não como profissional, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

V - Elaborar um cronograma específico para atuação do estagiário na instituição.

**Art. 15.** Cada disciplina de Estágio poderá ser realizada em um único ou em diversos Campos de Estágio, desde que haja anuência por parte do professor responsável pela disciplina e do Coordenador de Estágio.

**Art. 16.** No caso de discente que já atue de maneira regular na Educação Básica (para as disciplinas de Estágio em Ensino das Artes Visuais I, II e III) e/ou em Mediação Cultural (para a disciplina de Estágio em Ensino das Artes Visuais IV: Mediação Cultural), o mesmo poderá estagiar na instituição a que está vinculado, desde que esta lhe permita desenvolver um Plano de Atividades do Estágio de acordo com o proposto neste Regulamento.

§1º - A atuação regular na Educação Básica e/ou em Mediação Cultural deverá ser comprovada mediante Declaração expedida pela instituição a que está vinculado o discente, devendo constar marca/carimbo institucional e assinatura do responsável, e informando a data de vínculo com o discente, as funções e a carga horária semanal desempenhadas pelo mesmo no momento.

§2º - Os discentes que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Obrigatório Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas. Para tal consideração, é necessário que o acadêmico comprove junto à Coordenação do Curso a experiência mínima de um ano.

## CAPÍTULO V

## DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 17.** Será considerado estagiário o discente regularmente matriculado em uma das disciplinas de Estágio em Ensino das Artes Visuais.

**Art. 18.** Compete ao estagiário:

I - Frequentar as aulas, participando das atividades propostas;

II - Definir, com o auxílio do professor da disciplina, seu(s) Campo(s) de Estágio;

III - Cumprir os cronogramas de estágio;

IV - Tomar conhecimento da Política de Estágio da Unifesspa e sua sistemática;

V - Elaborar e apresentar os Planos de Atividades do Estágio aos professores responsáveis pelas disciplinas Estágio em Ensino das Artes Visuais, para análise e aprovação;

VI - Apresentar os Planos de Atividades do Estágio ao Supervisor do respectivo Campo de Estágio;

VII - Realizar as atividades de estágio conforme previsto no Plano de Atividades do Estágio;

VIII - Respeitar as normas e as peculiaridades da entidade Campo de Estágio;

IX - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas previstos para cumprir suas atividades;

X - Elaborar Relatório de Estágio a cada disciplina de Estágio em Ensino das Artes Visuais;

XI - Desenvolver as atividades de estágio com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;

XII - Informar ao professor de estágio e à entidade Campo de Estágio qualquer alteração em relação ao Plano de Atividades do Estágio.

## CAPÍTULO VI

## DA METODOLOGIA

**Art. 19.** Os Relatórios de Estágio, após serem aprovados pelo professor da disciplina, deverão ser apresentados em Seminário de Socialização e Avaliação do Estágio, em data definida pelo Colegiado do Curso e divulgada aos discentes no início do respectivo período letivo.

**Art. 20.** O Seminário de Socialização e Avaliação do Estágio será realizado com Coordenação, professores responsáveis pelas disciplinas de Estágio em Ensino das Artes Visuais, estagiários do Curso de Licenciatura em Artes Visuais e demais discentes do curso.

**Parágrafo Único**. As normas de apresentação no Seminário de Socialização e Avaliação do Estágio serão definidas pelo Coordenador de Estágio e previamente divulgadas aos estagiários.

## CAPÍTULO VII

## DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO EM ENSINO DAS ARTES VISUAIS

**Art. 21.** A avaliação da disciplina Estágio em Ensino das Artes Visuais será realizada levando em consideração todo o processo, com especial atenção à qualidade das ações desenvolvidas.

**Art. 22.** São critérios de avaliação do desempenho do estagiário:

I - Frequência às atividades do Estágio;

II - Cumprimento do Plano de Atividades do Estágio;

III - Relatório de Estágio;

IV - Outros critérios definidos pelos professores da disciplina.

**Art. 23.** A Ficha de Avaliação que o professor da entidade Campo de Estágio preencherá será o instrumento utilizado como forma de acompanhar a prática docente desenvolvida nas respectivas instituições de ensino.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Ocorrendo constatação de atividade acadêmica ilícita (apresentação de documentação falsa/forjada, plágio ou texto executado por outro que não o estagiário do curso, entre outras), o caso será levado ao Colegiado do Curso para que defina as medidas e encaminhamentos cabíveis.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo Colegiado do Curso.

Aprovado em 09 de Agosto de 2016

**Prof. Me. Teófilo Augusto da Silva**

Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

Portaria n.º 424/2016 – Reitoria/Unifesspa